



Lei nº 169/2016, de 18 de fevereiro de 2016

EQUIPARA-SE O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IX e X do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o salário mínimo municipal ao salário mínimo nacional, este no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piau(PI), em 18 de fevereiro de 2016.

Juscelino Mesquita dos Reis
Prefeito Municipal